

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Angical*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

(REPUBLICAÇÃO) TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2026



(REPUBLICAÇÃO) TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2026



**TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANGICAL (BA), E O
MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, BAHIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGICAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, centro, Angical, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS, brasileira, viúva, portadora da carteira de Identidade RG nº. 0X3X79X5X1 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 9X1.X07.3X5-X7, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, s/n, centro, na cidade de Angical (BA), doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado, **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, BAHIA**, sediada a Praça da Bandeira, 01, Centro, Canavieiras - Bahia, CEP: 45.860-000 centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.817.804/0001-20, neste ato legalmente representado pelo seu Gestor Municipal o Sr. **PAULO CEZAR RAMOS CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº9X77X3X1, SSP/BA, e CPF:1X9.X68.1X5-87, brasileiro, casado residente e domiciliado à Rua TV Getúlio Vargas, nº 141, Canavieiras-Bahia doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Mútua tendo por objeto a cessão do servidor público do Município de Angical (BA), **JOSIELTON SANTOS DE**

JESUS ocupante de cargo público efetivo de operador de computador, matrícula 1942, para o exercício de suas funções de concurso, junto ao Município de Canavieiras, Bahia.

1.1 A cessão do servidor disposto no caput deste artigo, será realizada na forma Parágrafo único do Art. 70 da Lei Municipal nº 026/2002, de 05 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angical), bem como disposto na Lei Municipal nº 035/2013, de 23 de setembro de 2013 (Lei de Convênios).

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, centro – Angical – Bahia – CEP: 47.960-000
Telefone: (77) 3622-2468



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

2.1 Em caso do servidor cedido, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo Município CESSIONÁRIO.

2.2 O servidor cedido com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, e regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da pessoa jurídica de direito público do Município CEDENTE, fica também sujeita aos regulamentos e normas do Município CESSIONÁRIO.

2.3 A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO, arquivando-se no Departamento de Gestão de Pessoas, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.4 A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências posteriores cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA-Das responsabilidades do Município CEDENTE:

3.1 Ceder o servidor público **JOSIELTON SANTOS DE JESUS**, com ônus para o Município Canavieiras, BA, para o exercício de suas funções de concurso, vinculado na Secretaria Municipal de Administração, sendo alocado nas Unidades da Secretaria Municipal de Administração do Município CESSIONÁRIO, ou onde se fizer necessário.

3.2 Acompanhar a continuidade de pagamento dos vencimentos do servidor cedido sendo regido pelo Plano de Cargos e Salários do Município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Das responsabilidades do Município CESSIONÁRIO:

4.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor;

4.2 Atribuir ao servidor somente tarefas inerentes ao cargo de concurso;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, centro – Angical – Bahia – CEP: 47.960-000
Telefone: (77) 3622-2468



- 4.3 Zelar pela observância da jornada do trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município CEDENTE;
- 4.4 Manter Município CEDENTE informado sobre as faltas, afastamentos e todas as situações relativas ao servidor cedido;
- 4.5 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pelo Município CEDENTE;
- 4.6 Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio de Cooperação Mútua terá início de vigência em 28 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes, devendo o Município CESSIONÁRIO formalizar nova solicitação ao Município CEDENTE.

- 5.1 Caso o ato de cessão não seja renovado antes do período disposto no caput deste artigo, a servidora pública deverá se apresentar imediatamente ao Município de origem.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Poderão os Convenentes rescindir o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que torne a sua execução impossível, ou, ainda, por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Operando-se a rescisão do presente ajuste por qualquer das hipóteses acima assinaladas, deverá o servidor apresentar-se imediatamente no Município de origem.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA-A remuneração do servidor citado e qualificado neste termo de cessão correrão a conta dos recursos alocados na dotação orçamentária do Município de CESSIONÁRIO.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, centro – Angical – Bahia – CEP: 47.960-000
Telefone: (77) 3622-2468



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

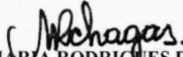
CLÁUSULA OITAVA - Se qualquer das partes deixar de observar os termos deste convênio, e a outra parte não exigir seu cumprimento, não estará impedida de exigi-lo posteriormente.

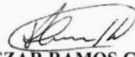
DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da cidade de Barreiras-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente Termo.

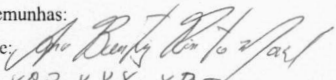
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo assistiram.

Angical-Ba, 28 de janeiro de 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
Cedente


PAULO CEZAR RAMOS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
Cessionário

Testemunhas:

Nome: 

CPF: XXX.XXX.XXX-5

Nome: Clara Gabrielle Nogueira dos Santos

CPF: XXX.666.XXX-62

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
Telefone: (77) 3622-2468